

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Omar da Silva Aquino	Amanda da Oliveira Maia José	Darlan Alves Moulin
Henrique A. F. Motta	Adriana Franca da Costa	Maíra Foga Tetzels	Giovanna de Andrade Rib
Fábio João Salto	Cristina de Oliveira Ferreira	Juliana Justo de Oliveira	Isabel Alves da Rocha
João Paulo Martins	Evelyn Isabel Castillo Arevalo	Talysa Mary Silva	Isabel Tolucira das Chagas
Joselaine Mauro Figueiredo	Gabrielle Guimarães de Souza	Rafaela Fossini Villas Boas Chagas	Lidiane da Silva Erves
Nicolas Vianna Rente	Roberta Cunha Marinho	Márcia Mirella C. Campos Ferreira	Cristiane Marília Saurier
Fernando de Freitas Barbosa	Ananda Dias Mendes	Deolinda Barreto Lima Neto	Paloma Baptista de Olive
Flávia Renato Roberto	Alessandra Madala	Michelle Galvão da Silva de Souza	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIÂNIA/ GO.



Processo: 200802293993

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, e CAIO CRISPIM PRATES, ambos, representados neste momento por seus advogados, declaram, ratificam e firmam neste **TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO**, em caráter irrevogável e irretratável, tem justo e reciprocamente aceito e fixado o seguinte:

Com o objetivo de dar fim à Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT, relativo à indenização decorrente de acidente de trânsito, processo n.º 200802293993, em trâmite perante este Juízo, proposta pelo Autor em face da Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

- (I) Que a Ré pagará ao Autor o valor total de R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais).
- (II) Do valor referido na cláusula anterior, R\$ 24.650,00 (Vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta reais) serão devidos ao autor e R\$ 4.350,00 (Quatro mil trezentos e cinquenta reais) correspondem a 15% de honorários sucumbenciais.
- (III) Que o pagamento será realizado através de cheque nominal ao Autor: CAIO CRISPIM PRATES;

Gustavo José Teixeira
OAB/GO 112

(IV) Que será realizado dentro do prazo máximo de 20 dias úteis a contar do protocolo do presente TERMO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, nos termos que se seguem:

O montante transacionado e ora discriminado no item anterior, corresponde ao valor principal, honorários advocatícios, acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada.

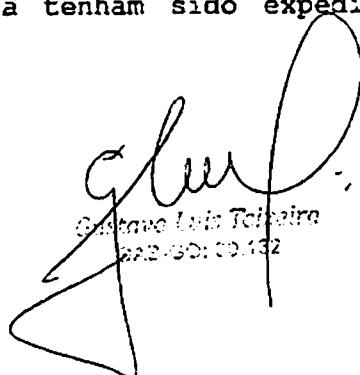
É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do "Convênio DPVAT", a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

Fica pactuado ainda, entre as partes, que eventuais custas do processo correrão por parte da Ré.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, o Autor dará a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico ocorrido em 24/02/2007, tendo sido vitimado o Sr. CAIO CRISPIM PRATES, relativo à indenização por INVALIDEZ, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, incluindo-se verbas por danos materiais e morais.

Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

- o desbloqueio de contas caso tenham sido bloqueadas on-line;
- a baixa de eventual penhora, no caso de bens já penhorados;
- recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.

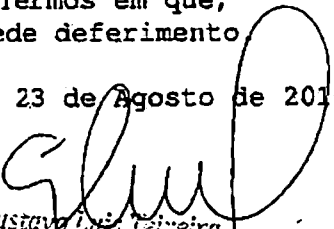

Gustavo Luis Teixeira
222/00109132



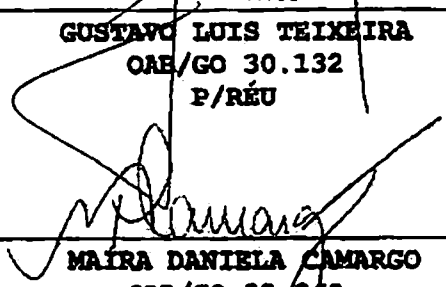
Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que,
Pede deferimento

Goiânia, 23 de Agosto de 2012.


Gustavo Luis Teixeira
OAB-GO: 30.132

GUSTAVO LUIS TEIXEIRA
OAB/GO 30.132
P/RÉU


MAIRA DANIELA CAMARGO
OAB/GO 32.360
P/AUTOR